



ATA DA 917ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 917ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês novembro de 2024 (04/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) BUNGE ALIMENTOS S/A, Dr. Paulo Felipe. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100794306, contendo Recurso Voluntário nº 2578/24, em que é Recorrente **BUNGE ALIMENTOS S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro. Nº 3017473635772, contendo Recurso Voluntário nº 2579/24, em que é Recorrente **MIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOVAIR GONDIM DE MIRANDA, MARIA ZILDA FERREIRA MIRANDA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento tendo em vista problemas técnicos apresentados no download dos arquivos do processo, pelos Conselheiros e Representante Fazendário, ficando o retorno marcado para o dia **25/11/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20-CAT/PRES, conforme **DESPACHO Nº 1453/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=fw4uN9_cFc8.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 04/11/2024, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 04/11/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 08/11/2024, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/11/2024, às 23:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66864015** e o código CRC **A817435E**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 66864015



ATA DA 918^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 918^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês novembro de 2024 (06/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro em substituição a Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Moysés Miguel da Silva Junior, João De Moraes Junior (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Ivonaldo Francisco de Oliveira, Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) JBS S/A - SOLIDÁRIOS, Dra. Nathalya Reboredo; 2) GOIAS ROTAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Dra. Ana Paula Xavier Amaral. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1398/2024** o processo Nº 4012101402010, contendo Recurso Voluntário nº 2330/24, em que é Recorrente **JBS S/A - SOLIDÁRIOS: GILBERTO TOMAZONI** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro João de Moraes Junior (FAEG), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/11/2024, conforme DESPACHO Nº 1470/2024 - I CJUL**. OBS: A Advogada e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, anunciou o processo Nº 4011802741751, contendo Recurso Voluntário nº 2580/24, em que é Recorrente **GOIAS ROTAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JUNCERLAN BEZERRA DE SOUSA, JOSE ROBERIO BEZERRA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). A Coordenadora tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Relator, determino a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral – SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme **DESPACHO Nº 1471/2024 - I CJUL**. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, na oportunidade, aprovou os Acórdãos Nºs 1244 a 1247/2024. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, nada mais havendo, a Senhora Coordenadora

encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:<https://www.youtube.com/watch?v=RS5IJmH9Sqs>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 06/11/2024, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 08/11/2024, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/11/2024, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66994468** e o código CRC **94129904**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 66994468



ATA DA 919ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 919ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês novembro de 2024 (07/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro em substituição a Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Moysés Miguel da Silva Junior, João de Moraes Junior (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocada a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) LASA LAGO AZUL SA, Dr. Sidnei Carvalho Pimentel. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1384/2024**; o processo Nº 4011801213794, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2055/24, em que é Impugnante **SYNGENTA SEEDS LTDA - SOLIDÁRIOS: DANIEL BACHNER, LAERCIO VALENTIN GIAMPANI** -, sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (CRS). A Coordenadora determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **25/11/2024**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, em face da ausência justificada da autora do pedido de vista, Conselheira Ivone Maria da Silva, conforme **DESPACHO Nº 1479/2024**. OBS: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400202633, contendo Recurso Voluntário nº 2581/24, em que é Recorrente **LASA LAGO AZUL SA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação," RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando o processo à SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, a fim de que acompanhe os efeitos do ato homologatório e da extinção do crédito tributário no processo SEI 202400004078810 de que trata o inciso II do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 1587/2024. Caso não ocorra a extinção do crédito tributário retorne à instância cameral para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e

Cicero Rodrigues da Silva". Nº 4012400006028, contendo Recurso Voluntário nº 2582/24, em que é Recorrente **LASA LAGO AZUL SA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar o sujeito passivo para que cumpra os seguintes comandos: a) Detalhe a parte incontroversa do lançamento decorrente do pagamento efetuado; b) Junte no processo os arquivos das EFD's com a inclusão do BLOCO G, de janeiro de 2019 até janeiro de 2020, devendo permanecer inalterados os demais registros, conforme a última declaração entregue. Após o prazo de 30 (trinta) dias, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Cicero Rodrigues da Silva". Nº 4012400062521, contendo Recurso Voluntário nº 2583/24, em que é Recorrente **LASA LAGO AZUL SA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar o sujeito passivo para que cumpra os seguintes comandos: a) Detalhe a parte incontroversa do lançamento decorrente do parcelamento da parte não litigiosa; b) Junte no processo os arquivos das EFD's com a inclusão do BLOCO G, de janeiro de 2020 até abril de 2022, devendo permanecer inalterados os demais registros, conforme a última declaração entregue. Após o prazo de 30 (trinta) dias, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Cicero Rodrigues da Silva". Nº 4012400202471, contendo Recurso Voluntário nº 2584/24, em que é Recorrente **LASA LAGO AZUL SA** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando o processo à GERENCIA DE COMBUSTIVEIS, a fim de que seu titular encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal para que adote o seguinte procedimento: Revisar a planilha apresentada pelo sujeito passivo para verificar se o valor total de ICMS exigido foi recolhido integralmente, conforme alegado pela empresa. Caso exista algum valor pendente, elaborar um novo detalhamento do crédito tributário. Além disso, a Autoridade Fiscal diligenciadora deverá prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis e pertinentes ao deslinde das questões controvertidas objeto deste contencioso. Na sequência, os autos deverão ser encaminhados à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que este se manifeste acerca do resultado da diligência, caso queira. Após, retorno à instância cameral para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior, Cicero Rodrigues da Silva e Bruno Napoli Carneiro". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 204 a 207/2024**, propostas na presente sessão. E, ainda, também foi aprovada: **Resolução Nº 203/2024**, proposta na sessão do dia 04/11/2024, do processo Nº 4012100794306, contendo Recurso Voluntário Nº 2578/2024, em que é Recorrente **BUNGE ALIMENTOS S/A**, sendo o proposito, o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar e manifestar conclusivamente sobre as alegações e documentação apresentada pelo sujeito

passivo, especialmente sobre o laudo técnico e planilhas apresentadas; 2. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e José Eduardo Firmino Mauro. OBS: O Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link:https://www.youtube.com/watch?v=fw4uN9_cFc8". Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=80IGqbJkRaw>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 07/11/2024, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 08/11/2024, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/11/2024, às 13:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/11/2024, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67060642** e o código CRC **9A2506A0**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097943

SEI 67060642



ATA DA 920ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 920ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês novembro de 2024 (08/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro em substituição a Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Moysés Miguel da Silva Junior, João de Moraes Junior (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) LASA LAGO AZUL S.A, Dr. Sidnei Carvalho Pimentel. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400202129, contendo Recurso Voluntário nº 2586/24, em que é Recorrente **LASA LAGO AZUL SA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para intimar o sujeito passivo para que cumpra os seguintes comandos: a) detalhe a parte incontroversa do lançamento decorrente do parcelamento da parte não litigiosa; b) junte o detalhamento dos valores pagos mensalmente, conforme consta do Processo SEI 202400004082585; c) junte uma planilha que detalhe quais são os documentos fiscais e os seus respectivos produtos que ainda são objeto de divergência. Após o prazo de 30 (trinta) dias, retorne para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior e Cicero Rodrigues da Silva”. Nº 4012301691083, contendo Recurso Voluntário nº 2587/24, em que é Recorrente **LASA LAGO AZUL SA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para intimar o sujeito passivo para que cumpra os seguintes comandos: a) Detalhe a parte incontroversa do lançamento decorrente do pagamento; b) junte uma planilha que detalhe quais são os documentos fiscais e os seus respectivos produtos que ainda são objeto de divergência. Após o prazo de 30 (trinta) dias, retorne para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da

Silva Jr, João de Moraes Junior e Cicero Rodrigues da Silva". Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Junior que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4011900632400, contendo Recurso Voluntário nº 2585/24, em que é Recorrente **CMR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CMR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/11/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1482/2024 - I CJUL.** OBS: O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 1278 a 1281/2024** e, também, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 208 e 209/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje as 09 horas e 30 minutos. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=nrOhmgPkCxk>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 08/11/2024, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 08/11/2024, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/11/2024, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67113377** e o código CRC **D6947A87**.



Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 67113377



ATA DA 921ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 921ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês novembro de 2024 (08/11/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro em substituição a Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Moysés Miguel da Silva Junior, João de Moraes Junior (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, os Representantes do Sujeito Passivo: 1) BOX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, Dra. Ana Flávia; 2) **GALVAFER LTDA**, Dr. Kenede Borges. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901899280, contendo Recurso Voluntário nº 2704/24, em que é Recorrente **BOX COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME** - , sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4.01.19.018992.80 e 4.01.19.018979.03, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, João de Moraes Junior, Cicero Rodrigues da Silva e Bruno Napoli Carneiro”. Nº 4011901773937, contendo Recurso Voluntário nº 2705/24, em que é Recorrente **GALVAFER LTDA - SOLIDÁRIOS: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA PRATES, GISLEIDE DE ALMEIDA PRATES BATISTA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). A Coordenadora tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Relator, determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme **DESPACHO Nº 1488/2024 - I CJUL**. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº 210/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=81T8NK1mA7U>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 08/11/2024, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 08/11/2024, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/11/2024, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67117752** e o código CRC **9FDE7EAD**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 67117752



ATA DA 922^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 922^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês novembro de 2024 (11/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro em substituição a Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Moysés Miguel da Silva Junior, João de Moraes Júnior (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº1349/2024, o processo Nº 4012101005526, contendo Recurso Voluntário nº 2321/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. A Coordenadora em face da ausência justificada da Relatora, determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **28/11/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1492/2024 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº1348/2024; o processo Nº 4012201007091, contendo Recurso Voluntário nº 2320/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. A Coordenadora em face da ausência justificada da autora do pedido de vista, Conselheira Ivone Maria da Silva, determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **28/11/2024**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1493/2024 - I CJUL. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901701863, contendo Recurso Voluntário nº 2588/24, em que é Recorrente **DROGARIA FELICIDADE LTDA - SOLIDÁRIOS: SILVIO PINTO RIBEIRO**,

ANA DARC DE JESUS RIBEIRO -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário para intimação dos sujeitos passivos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar o crédito tributário ou complementar o recurso voluntário, caso queira. Após, quando do retorno, deverão ser pautados para em julgamento em conjunto, na mesma sessão de julgamento, os Processos nº 4011901702088, 4011104553674 e 4011901701863. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr e João de Moraes Junior”. Na oportunidade, e foi aprovada a Resolução **Nº 211/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje às 09 horas e 30 minutos. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=IMrLqr7CwZ8>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 12/11/2024, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 22/11/2024, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/11/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSSES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67189791** e o código CRC **52AFFE75**.



Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 67189791



ATA DA 923^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA ^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês novembro de 2024 (11/11/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro em substituição a Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Moysés Miguel da Silva Junior, João de Moraes Junior (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, que dando continuidade, anunciou o processo Nº 4011901933306, contendo Recurso Voluntário nº 2706/24, em que é Recorrente **MAKRO ATACADISTA S.A** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Joao de Moraes Junior (FAEG), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/11/2024**, na pauta complementar, conforme **DESPACHO Nº 1495/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, anunciou o processo Nº 4011901959607, contendo Recurso Voluntário nº 2707/24, em que é Recorrente **R H DE SOUSA PLACIDO LTDA - SOLIDÁRIOS: REGINA HELENA DE SOUSA PLACIDO** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. A Coordenadora considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 1496/2024 - I CJUL**. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=rQyruUY8EKA>.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 18/11/2024, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA**
MOURA, Conselheiro (a), em 22/11/2024, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**,
Conselheiro (a) Suplente, em 25/11/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**,
Conselheiro (a) Titular, em 28/11/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**,
Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **67190361** e o código CRC **FD761D61**.

Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 67190361

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 924^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 924^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês novembro de 2024 (13/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros e Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A, Dra. Eleia Alvim Barbosa de Souza; 2) GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Dr. Lindórgeles Silva de Faria. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1347/2024**; o processo Nº 4011902379574, contendo Recurso Voluntário nº 2054/24, em que é Recorrente **SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Heli José da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO - GEAT, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, para que adote os seguintes procedimentos: 1. Exclua a Infração 3 do detalhamento do crédito tributário, considerando que a Administração Tributária reconheceu o erro na inscrição em dívida ativa do PAT nº 4011403740638; 2. Verifique se assiste razão na argumentação da recorrente quanto da necessidade segregação das operações internas e das interestaduais; 3. Revise a infração 1 levando em conta o conceito de “meta de arrecadação”, definindo-a como o montante mínimo de ICMS a ser recolhido, antes da aplicação do crédito outorgado do TARE 084/2016, conforme o entendimento defendido pela empresa. Discorra, também, sobre os outros pontos controvertidos trazidos no recurso, em relação a essa infração. Inclua novo detalhamento do crédito tributário. Esse comando tem a finalidade principal de harmonizar e liquidar votos divergentes entre os conselheiros; 4. Apresente outras informações que julgar

pertinentes ao caso, manifestando-se com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que se manifeste acerca do resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro e Cicero Rodrigues da Silva". Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011602834110, contendo Recurso Voluntário nº 2589/24, em que é Recorrente **GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/12/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1500/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011603109079, contendo Recurso Voluntário nº 2590/24, em que é Recorrente **GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/12/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1501/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 1276, 1277, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320/2024** e, também, foi aprovada as Resolução **Nº 212/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZA9k1ucVukQ>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 13/11/2024, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 22/11/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/11/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**,
Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro**
(a) Titular, em 30/11/2024, às 23:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **67303902** e o código CRC **C03E7F07**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro

SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 67303902



ATA DA 925ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 925ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês novembro de 2024 (14/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua e Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1482/2024**, o processo Nº 4011900632400, contendo Recurso Voluntário nº 2585/24, em que é Recorrente **CMR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CMR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira Pádua concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, para que adote os seguintes procedimentos: 1. Analise os documentos fiscais emitidos e a escrituração fiscal do destinatário das mercadorias (CMR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, IE: 10.650.655-2), no período fiscalizado; 2. Compare os valores mensais devidos a título de substituição tributária com os valores do ICMS normal apurados pelo destinatário, dos produtos autuados, também no mês, abatendo do valor autuado, os valores do ICMS pagos a título de ICMS normal [valor do ICMS ST - (Débito de celulares - Crédito de celulares)]. Como exemplo: No mês de outubro/2016: verifique o valor do ICMS-ST autuado (R\$ 12.682,09) e subtraia o valor do imposto apurado referente as saídas de celulares desse mês, permanecendo no auto o resultado dessa operação. 2.1. Quando o resultado da operação for positivo (o solidário apurou ICMS normal a menor do que o devido por substituição tributária) - mantem-se a exigência da diferença a título de ICMS-ST; 2.2. Quando o resultado da operação for negativo (o solidário apurou ICMS normal maior do que o devido por substituição tributária) - compensa o valor nos meses subsequentes; 3. Conforme a conclusão dos itens anteriores, promova a alteração do lançamento, nos termos do Detalhamento do Crédito Tributário à fl. 03; 4. Apresente outras informações que julgar pertinentes ao caso, manifestando-se

conclusivamente com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Cumpridas as verificações acima, cientificar o sujeito passivo do resultado revisional, caso este queira se manifestar, retornando-nos em seguida para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva". A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, anunciou os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900608444, contendo Recurso Voluntário nº 2591/24, em que é Recorrente **CMR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CMR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira Pádua concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, designe autoridade fiscal para que adote os seguintes procedimentos: 1. analise os documentos fiscais emitidos e a escrituração fiscal do destinatário das mercadorias (CMR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, IE: 10.724.721-6), no período fiscalizado; 2. compare os valores mensais devidos a título de substituição tributária com os valores pagos pelo destinatário dos produtos autuados, no mesmo mês, abatendo do valor autuado os valores do ICMS pagos a título de ICMS normal (Débitos dos celulares - Créditos dos celulares = Valor a Compensar); 2.1. quando o resultado da operação for positivo (o solidário apurou ICMS normal a menor do que o devido por substituição tributária) - mantém-se a exigência da diferença a título de ICMS-ST; 2.2. quando o resultado da operação for negativo (o solidário apurou ICMS normal maior do que o devido por substituição tributária) - compensa o valor nos meses subsequentes; 3. conforme seja a conclusão dos itens anteriores, promova a alteração do lançamento, nos termos do Detalhamento do Crédito Tributário à fl. 03; 4. apresente outras informações que julgar pertinentes ao caso, manifestando-se conclusivamente com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, que providenciará a intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr e Bruno Napoli Carneiro". Nº 4012000635575, contendo Recurso Voluntário nº 2592/24, em que é Recorrente **JOSE EDUARDO MARTINS DIPE** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela parcial procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer da impugnação em 2ª instância, dar-lhe parcial provimento para considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de 54.788,96 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), mais combinações legais, conforme os ajustes na base de cálculo e a correta aplicação dos benefícios fiscais permitidos ao contribuinte. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro e Cicero Rodrigues da Silva. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº1358/2024**; o processo Nº 4011703002209, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2322/24, em que é Impugnante **SEBASTIAO RIBEIRO FLOR (ESPOLIO) - SOLIDÁRIOS: JOAO LUIZ FERNANDES JUSTINIANO, ALEX ROBERTO JUSTINIANO, ROMAO RIBEIRO FLOR** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). A Coordenadora determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Relator. E, que no retorno a julgamento,

sejam pautados em conjunto os processos 4011703002209, 4011702981106, 4011703013073, 4011702948400 e 4011703051838, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário, conforme **DESPACHO Nº 1509/2024 - I CJUL**. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1363/2024**, o processo Nº 4011702948400, contendo Recurso Voluntário nº 2325/24, em que é Recorrente **SEBASTIAO RIBEIRO FLOR (ESPOLIO) - SOLIDÁRIOS: ROMAO RIBEIRO FLOR** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). A Coordenadora determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Relator. E, que no retorno a julgamento, sejam pautados em conjunto os processos 4011703002209, 4011702981106, 4011703013073, 4011702948400 e 4011703051838, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário, conforme **DESPACHO Nº 1510/2024 - I CJUL**. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1361/2024**, o processo Nº 4011702981106, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2323/24, em que é Impugnante **SEBASTIAO RIBEIRO FLOR (ESPOLIO) - SOLIDÁRIOS: JOAO LUIZ FERNANDES JUSTINIANO, ROMAO RIBEIRO FLOR** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4011702948400, 4011702981106, 4011703002209, 4011703013073 e 4011703051838, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva”. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1362/2024**, o processo Nº 4011703013073, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2324/24, em que é Impugnante **SEBASTIAO RIBEIRO FLOR (ESPOLIO) - SOLIDÁRIOS: ALEX ROBERTO JUSTINIANO, ROMAO RIBEIRO FLOR** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4011702948400, 4011702981106, 4011703002209, 4011703013073 e 4011703051838, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva”. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1365/2024**, o processo Nº 4011703051838, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2326/24, em que é Impugnante **SEBASTIAO RIBEIRO FLOR (ESPOLIO)** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4011702948400, 4011702981106, 4011703002209, 4011703013073 e 4011703051838, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva

Silva, Ivone Maria da Silva e Moysés Miguel da Silva Jr". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 213 a 217/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ReaAa7URMXI>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 14/11/2024, às 13:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 22/11/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/11/2024, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/11/2024, às 23:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67376066** e o código CRC **304C6BE8**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097943

SEI 67376066



ATA DA 926^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 926^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês novembro de 2024 (18/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel Silva Jr que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1401/2024**, o processo Nº 4011900275453, contendo Recurso Voluntário nº 2445/24, em que é Recorrente **PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 1515/2024 - I CJUL**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, anunciou: Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1377/2024**; o processo Nº 4012300973603, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2327/24, em que é Impugnante **VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL L - SOLIDARIOS: SONIA MARIA VELOSO ZAIDEN, LEONARDO SOUSA REZENDE** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/12/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1517/2024 - I CJUL**. OBS: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1379/2024**, o processo Nº 4012300973794, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2328/24, em que é Impugnante **VDM OPERACOES LOGISTICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL L** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do

CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/12/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1519/2024 - ICJUL.** OBS: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012301018214, contendo Recurso Voluntário nº 2736/24, em que é Recorrente **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 13/12/2024, na pauta complementar, conforme DESPACHO Nº 1520/2024 - I CJUL. OBS: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Nº 4012301282310, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2594/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDARIOS: MAX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **09/12/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1521/2024 - I CJUL.** OBS: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Nº 4012301382374, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2595/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDARIOS: S R BRASIL PETROLEO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **09/12/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1522/2024 - I CJUL.** OBS: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=GceVzd5zJD8>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 18/11/2024, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 22/11/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/11/2024, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**,
Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro**
(a) Titular, em 30/11/2024, às 23:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **67430593** e o código CRC **3A43A418**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 67430593



ATA DA 927^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 927^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês novembro de 2024 (21/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presentes, também, os Representantes Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) VIBRA ENERGIA S.A, Dr. Lucas Almeida. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1410/2024**; o processo N° 4012300323072, contendo Recurso Voluntário nº 2066/24, em que é Recorrente **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: VIBRA ENERGIA S.A** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à GERÊNCIA DE COMBUSTIVEIS, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, para que adote os seguintes procedimentos: 1) Verifique a regularidade dos depósitos efetuados pela Solidária e se são correspondentes ao valor do montante integral do lançamento; 2) Manifeste sobre o cabimento da multa de ofício neste lançamento. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo solidário (VIBRA ENERGIA S.A.), a fim de que se manifeste acerca do resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva”. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1416/2024**, o processo N° 4012200967520, contendo Recurso Voluntário nº 2076/24, em que é Recorrente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA-EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: CID ANDRE RACHETTI, ANA CAROLINE XIMENES POLVEIRO, ALBERTO COURY NETO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). A Coordenadora tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Relator, determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral – SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme **DESPACHO Nº 1534/2024 - I CJUL**. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº, contendo Recurso Voluntário nº

2596/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA DE CEREAIS ARAUJO LTDA - ME** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu pela rejeição das nulidades por insegurança na determinação da infração e por cerceamento ao direito de defesa, pediu pela rejeição de nova diligencia e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de nova diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. Nº 4011900284363, contendo Recurso Voluntário nº 2597/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA DE CEREAIS ARAUJO LTDA - ME** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu pela rejeição da nulidade por insegurança na determinação da infração, pediu pela rejeição de novo diligencia e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de nova diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moysés Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº 218/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=bghQ9rcvTaA>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 21/11/2024, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 22/11/2024, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/11/2024, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**,
Conselheiro (a) Titular, em 28/11/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**,
Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/11/2024, às 23:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **67549470** e o código CRC **7B141A57**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 67549470



ATA DA 928^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 928^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês novembro de 2024 (22/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901350203, contendo Recurso Voluntário nº 2598/24, em que é Recorrente **PBA SERVICOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que proceda à intimação do ADVOGADO do sujeito passivo, Dr. SÉRGIO SCHIMIDT (procuração fls. 48/49), via "EDITAL", a fim de que este se manifeste acerca do resultado da diligência, caso queira. Após, retorno à instância cameral para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro e Cicero Rodrigues da Silva”. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011900361708, contendo Recurso Voluntário nº 2599/24, em que é Recorrente **SRM SUPERMERCADO LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO GLEIK REZENDE** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. A Coordenadora considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 1540/2024 - I CJUL**. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº 219/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje as 09 horas e 30 minutos. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias

do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=vPoXcY0bKkM>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 22/11/2024, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 22/11/2024, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/11/2024, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/11/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/11/2024, às 23:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67608638** e o código CRC **D5910639**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 67608638



ATA DA 929ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 929ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês novembro de 2024 (22/11/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presente, também, a Representante Fazendária Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000665059, contendo Recurso Voluntário nº 2708/24, em que é Recorrente **RHAVI CABELEIREIROS LTDA - SOLIDÁRIOS: HELIANE MARIA DA SILVA FERRAO, AMOS FERRAO DA SILVA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com o voto do Relator pela declaração de perempção e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção do sujeito passivo RHAVI CABELEIREIROS LTDA, nos termos do inciso II do § 4º e do inciso II, ambos do art. 28 da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva e Moysés Miguel da Silva Jr. Nº 4011901951037, contendo Recurso Voluntário nº 2709/24, em que é Recorrente **RHAVI CABELEIREIROS LTDA - SOLIDÁRIOS: HELIANE MARIA DA SILVA FERRAO, AMOS FERRAO DA SILVA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com o voto da Relatora pela declaração de perempção e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção do sujeito passivo RHAVI CABELEIREIROS LTDA, nos termos do inciso II do § 4º e do inciso II, ambos do art. 28 da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro e Cicero Rodrigues da Silva. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=O9kk-aNXBxw>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 22/11/2024, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 22/11/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/11/2024, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/11/2024, às 23:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67616317** e o código CRC **55F6C284**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097943

SEI 67616317



ATA DA 930ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 930ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês novembro de 2024 (25/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Heli José da Silva e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) JOSE FERRO DE MORAES, Dr. Matheus Polizelli. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011800509355, contendo Recurso Voluntário nº 2600/24, em que é Recorrente **CARRETAS GOIANA LTDA - SOLIDÁRIOS: SEMPRE VEICULOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (IMS). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/12/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1542/2024 - I CJUL**, na pauta complementar. OBS: O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Feita recomposição de mesa. A seguir, a Coordenadora convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para substituir, na cadeira 02, o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que teve que se ausentar da sessão. Nº 4011901753820, contendo Recurso Voluntário nº 2601/24, em que é Recorrente **J FERRO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SOLIDÁRIOS: SIZENANDO ETERNO E FERRO, JOSE FERRO DE MORAES** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Bruno Napoli Carneiro. Em seguida, a Coordenadora afastou o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG) para manter a paridade. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1479/2024**; o processo Nº 4011801213794, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2055/24, em que é Impugnante **SYNGENTA SEEDS LTDA - SOLIDÁRIOS: DANIEL**

BACHNER, LAERCIO VALENTIN GIAMPANI - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (CRS). Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a exclusão dos solidários e pediu pela manutenção da sentença singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, o julgamento foi realizado por Maioria Simples. Participaram do julgamento os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Ivone Maria da Silva. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1453/2024**; o processo Nº 3017473635772, contendo Recurso Voluntário nº 2579/24, em que é Recorrente **MIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOVAIR GONDIM DE MIRANDA, MARIA ZILDA FERREIRA MIRANDA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). A Coordenadora determinou a retirada de pauta do presente processo, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Relator, e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme **DESPACHO Nº 1545/2024 - I CJUL**. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 1356/2024**. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=r8e4VCBNC04>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 25/11/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/11/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/11/2024, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 28/11/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro**
(a) Titular, em 30/11/2024, às 23:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO,**
Conselheiro (a) Suplente, em 04/12/2024, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **67679380** e o código CRC **27473A90**.

Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 67679380

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 931ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 931ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês novembro de 2024 (27/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) GOIAS ROTAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Dra. Ana Paula Xavier Amaral; 2) JBS S/A - SOLIDÁRIOS: GILBERTO TOMAZONI, Dra. Caroline Souza. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011802739420, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 2602/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **GOIAS ROTAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4011802739420, 4011802737053, 4011802735190 e 4011802741751, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro e Cicero Rodrigues da Silva”. Feita recomposição de mesa. Nº 4011802735190, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 2603/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **GOIAS ROTAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4011802735190, 4011802739420, 4011802737053, e 4011802741751, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro

e Cicero Rodrigues da Silva". Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, dando continuidade, após recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1470/2024**, o processo Nº 4012101402010, contendo Recurso Voluntário nº 2330/24, em que é Recorrente **JBS S/A - SOLIDÁRIOS: GILBERTO TOMAZONI** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, determinar o envio dos autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que o seu duto Titular, por gentileza, designe autoridade fiscal para realização das seguintes providências, sendo, preferencialmente, a própria autoridade lançadora, para que: 1 - Analise o Laudo Técnico de ICMS apresentado pela defesa, constante das folhas 882 a 905 (média da folha 906), VERIFICANDO se o contribuinte CUMPRIU COM a resolução dada na Consulta - Despacho 2233/2018-GEOT, manifestando expressamente se todos os créditos apropriados no período pelo sujeito passivo se referem a produtos que não tinham direito ao benefício fiscal; 2 - Verifique se os cálculos dos estornos dos créditos de ICMS apresentados pela empresa, foram feitos de forma proporcional conforme a legislação estabelece, identificando as mercadorias que dão, ou não, direito aos benefícios fiscais: 2.1 - Identifique as operações de saída: incentivadas, não incentivadas e isentas/não tributadas, com base nos documentos fiscais e na EFD ICMS/IPI. 2.2 - Calcule o percentual de estorno: divida o Valor das Saídas das Operações Incentivadas pelo Total da Saídas. 2.3 - Determine o crédito ordinário total; identifique o valor dos créditos ordinários apropriados relacionados às entradas durante o período. 2.4 - Calcule o valor do estorno proporcional dos créditos das mercadorias incentivadas: multiplique o percentual de estorno encontrado pelo total dos créditos escriturado no período. 3 - Compare os cálculos com os valores de estornos apresentados pela auditoria fiscal, fazendo um comparativo entre as auditorias do fisco e contribuinte, demonstrando onde houver, razão ou não ao contribuinte, inclusive fazendo o apontamento do que o auditor fiscal entende como infringido. 4 - Conclua a revisão: 4.1 - Caso os cálculos estejam corretos, ratifique os estornos realizados. 4.2 - Caso contrário, determine os ajustes necessários e consigne a termo as alterações propostas. 5 - Apresente nova revisão fiscal, reduzindo a termo os valores de ICMS exigidos, com novo detalhamento do imposto devido, por período de ocorrência do fato gerador, nos mesmos moldes do Anexo Estruturado do auto de infração de fl. 03; Na sequência, à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, desejando, se manifeste acerca do resultado desta diligência. Após, retornem os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, João de Moraes Junior, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva". Feita recomposição de mesa. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1438/2024**; o processo Nº 4011802362491, contendo Recurso Voluntário nº 2341/24, em que é Recorrente **RAIZAMA CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: LARISSA CRUZEIRO CARVALHO VILELA, JOELMA CARVALHO VILELA CRUZEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a decisão e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues

da Silva, Ivone Maria da Silva e Moysés Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 223 a 225/2024**, propostas na presente sessão. E, ainda, também foram aprovadas: **Resolução Nº 220/2024**, proposta na sessão do dia 25/11/2024, do processo Nº 4011901753820, contendo Recurso Voluntário Nº 2601/24, em que é Recorrente **J FERRO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SOLIDÁRIOS: SIZENANDO ETERNO E FERRO, JOSE FERRO DE MORAES** -, sendo o propositor, o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao Setor de Preparo Processual (SEPRE) a fim de que o Sujeito Passivo direto (J Ferro Combustíveis e Lubrificantes Eireli) e o solidário (Sizenando Eterno e Ferro) sejam intimados, na pessoa dos advogados qualificados na procuraçāo de fl. 344, para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queiram, manifestem sobre o resultado da diligência fls. 469/473. Após, retornem-se os autos para julgamento, devendo esse processo (4011901753820) ser pautado para julgamento em conjunto com o Processo nº 4011902321223". **Resolução Nº 221/2024**, proposta na sessão do dia 29/08/2024, do processo Nº 4011900885103, contendo Recurso Voluntário Nº 1112/24, em que é Recorrente **K-MODA CALCADOS E ESPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: EDUARDO PEREIRA DE SOUSA, LEONARDO PEREIRA DE SOUSA** -, sendo a Redatora da proposição a Conselheira Ivone Maria da Silva, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo para Representação da PGE no CAT, nos termos do inciso II do art. 8º da Portaria nº 352 – GAB da Procuradoria-Geral do Estado, para que emite OCD – Orientação de Cumprimento de Decisão Judicial, e, no ensejo, manifeste o que lhe aprouver, a fim de liquidar o Crédito Tributário e de adequar esta autuação para com o que decidido pelo poder judiciário; Após, intimem-se o Sujeito Passivo para manifestar-se sobre a referida OCD (se anexada ao processo), volvendo os autos, em seguida, à apreciação cameral". **Resolução Nº 222/2024**, proposta na sessão do dia 19/08/2024, do processo Nº 4011902427560, contendo Recurso Voluntário Nº 1561/24, em que é Recorrente **HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA** -, sendo a Redatora da proposição a Conselheira Ivone Maria da Silva, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo à Delegacia Fiscal de Origem, a fim de que autoridade fiscal, preferencialmente o autuante, seja designada para revisar o lançamento, adotando as seguintes providências: 1) Discrimine as operações em que é possível conceder o crédito presumido, analisando se o tomador ou remetente já apropriou o crédito; 2) Recalcule o ICMS devido, dando ao sujeito passivo o crédito presumido a que faz jus; Colhido o parecer revisional, intimem-se o Sujeito Passivo, para que, querendo manifeste-se; Após, volvam os autos à esta câmara para apreciação da peça recursal". Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=_6dTFjad4Vk&list=RD0vVUJ2h15-M&index=10.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 27/11/2024, às 13:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/11/2024, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 28/11/2024, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/11/2024, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/11/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/11/2024, às 23:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/12/2024, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67801584** e o código CRC **2F084928**.



Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 67801584



ATA DA 932^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 932^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês novembro de 2024 (28/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros e Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1493/2024**, o processo Nº 4012201007091, contendo Recurso Voluntário nº 2320/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela manutenção da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa e a terceira, por erro na identificação do sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA da lide, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr e Bruno Napoli Carneiro. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1492/2024**; o processo Nº 4012101005526, contendo Recurso Voluntário nº 2321/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ivonaldo

Francisco de Oliveira pediu pela manutenção da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa e a terceira, por erro na identificação do sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. E, observar já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro e Cicero Rodrigues da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012301037430, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2604/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **MD DECORACOES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA ONEIDA NUNES SIQUEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu pela rejeição das nulidades, pediu pela procedência do auto de infração, pediu pela manutenção da solidária na lide com a alteração da fundamentação legal para o ART. 124 E 135 - ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade. E, observar já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária MARIA ONEIDA NUNES SIQUEIRA da lide, arguida por ela mesma, reclassificando a fundamentação legal do art. 45, XII, do CTE para o art. 135, III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr e Cicero Rodrigues da Silva, com voto de desempate proferido pela responsável pela coordenação da sessão, Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Ivone Maria da Silva, que votaram pela exclusão da solidária. Participaram do julgamento os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012301006712, contendo Recurso Voluntário nº 2605/24, em que é Recorrente **MD DECORACOES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA ONEIDA NUNES SIQUEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (IMS). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/12/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1554/2024 - I CJUL.** OBS: O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, aprovou os acórdãos **Nº 1371 e 1372/2024**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, na oportunidade, aprovou o Acórdão **Nº 1370/2024**. Nada

mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/11/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=2ZiSy-2Rom0>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 29/11/2024, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 29/11/2024, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/11/2024, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/11/2024, às 23:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/12/2024, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67862999** e o código CRC **EE77FB00**.

Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 67862999

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.





ATA DA 933^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 933^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês novembro de 2024 (29/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A, Dr. Thales Galiza. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1434/2024**, o processo Nº 4012001720207, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2318/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). A Coordenadora tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Relator, determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme **DESPACHO Nº 1562/2024 - I CJUL**. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1433/2024**; o processo Nº 4012001716358, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2317/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4.01.20.017163.58 e 4.01.20.017202.07, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva”. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1435/2024**, o processo Nº 4012200629633, contendo Recurso Voluntário nº 2319/24, em que é Recorrente **ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A. - SOLIDÁRIOS: CELSO LUIZ TAVARES**

FERREIRA, ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à GERÊNCIA DE COMBUSTIVEIS, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, para que adote o seguinte procedimento: 1) Realize os ajustes necessários neste lançamento, considerando o julgamento definitivo do auto de infração 4.01.22.005179.16. Apresente um novo detalhamento do crédito tributário. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que se manifeste acerca do resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro e Cicero Rodrigues da Silva”. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900372149, contendo Recurso Voluntário nº 2606/24, em que é Recorrente **FRANGO BOM COMERCIO ATACADISTA DE FRANGOS LTDA - SOLIDÁRIOS: AILTON MARQUES BORGES** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a Resolução e, ainda, pediu pela manutenção da solidariedade na lide com a alteração da fundamentação legal para previsto no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, ocasião em que informou que irá incluir Memorial com esse pedido e após, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao órgão de preparo processual, para que se intime a Recorrente para, no prazo de até 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências: 1 - acostar aos autos a mídia digital relacionada à manifestação de fls. 89/94. 2 - prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. No caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados no auto de infração, nos termos do inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 16.469/09. Após, retornem-se a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro e Cicero Rodrigues da Silva”. Nº 4011900369350, contendo Recurso Voluntário nº 2607/24, em que é Recorrente **FRANGO BOM COMERCIO ATACADISTA DE FRANGOS LTDA - SOLIDÁRIOS: AILTON MARQUES BORGES** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a Resolução e, ainda, pediu pela manutenção da solidariedade na lide com a alteração da fundamentação legal para previsto no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, ocasião em que informou que irá incluir Memorial com esse pedido e após, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos ao órgão de preparo processual, para que se intime a Recorrente para, no prazo de até 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências: 1 - acostar aos autos a mídia digital relacionada à manifestação de fls. 83/89. 2 - prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. No caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados no auto de infração, nos termos do inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 16.469/09, art. 19, § 3º. Após, retornem-se a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Jr, Bruno Napoli Carneiro e Cicero Rodrigues da Silva”. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 226 a 229/2024**, propostas na presente sessão. Nada

mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje as 09 horas e 30 minutos. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=zySK3WzghwY>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 29/11/2024, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 29/11/2024, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/11/2024, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/11/2024, às 23:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/12/2024, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67924669** e o código CRC **BF7E4D9F**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 67924669



ATA DA 934^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 934^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês novembro de 2024 (29/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moysés Miguel da Silva Junior, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Cícero Rodrigues da Silva. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901952270, contendo Recurso Voluntário nº 2710/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/12/2024**, na pauta complementar, conforme **DESPACHO Nº 1564/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a data sugerida. Nº 4011901945223, contendo Recurso Voluntário nº 2711/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/12/2024**, na pauta complementar, conforme **DESPACHO Nº 1565/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr que, após recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº1495/2024**; o processo Nº 4011901933306, contendo Recurso Voluntário nº 2706/24, em que é Recorrente **MAKRO ATACADISTA S.A** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu pela procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por

unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, João de Moraes Junior, Cicero Rodrigues da Silva e Ivone Maria da Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/12/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=CjeFwMnMBfk>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 29/11/2024, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 29/11/2024, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/11/2024, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/11/2024, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/11/2024, às 23:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYESE MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/12/2024, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67925560** e o código CRC **A14D8FF9**.



Referência: Processo nº 202400004097943



SEI 67925560